



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi protocolada no dia 23/09/2021, lida na 29ª sessão ordinária realizada em 01/10/2021, onde a Mesa diretora, na pessoa do presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer da Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, Procuradora Legislativa, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação e após, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e parecer.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer 049/2021 pela aprovação do projeto de lei, encaminhando para a comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião ordinária o presidente da comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria do projeto, apresentando seu voto nesta mesma ocasião, posto que obteve conhecimento do projeto na comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmº. Sr. Gilmar de Souza Borges, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 42 e 43 da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito adicional no valor de R\$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) para adequação das dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais em atenção ao disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020. Vejamos a justificativa da mensagem 35:

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados a promover ações de caráter sociocultural.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SESPORT) na execução das ações socioculturais para atender o disposto nos incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.017/2020 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc), foi criada com o objetivo de garantir renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, porém, o repasse do recurso pelo Governo Federal ocorreu em outubro de 2020, prejudicando os cumprimentos dos prazos para execução de ações nos espaços culturais, o que resultou na não aplicação da totalidade dos recursos. (negritei)

Considerando que a Lei 14.150/2021 de 11/06/2021 alterou a Lei nº 14.017/2020, permitindo a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, prorrogando também, o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício fiscal de 2021.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: empfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Considerando que a pandemia da Covid-19 persiste agravando a situação dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura aumentando, consideravelmente, o percentual de vulnerabilidade socioeconômica de que atua no seguimento.

Justificamos a necessidade de análise, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do incluso projeto de lei para formalizar repasse de recursos de saldo remanescente de conta criada pelo Governo Federal, em atendimento aos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020, para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam no seguimento, para mitigar minimamente os impactos negativos desses profissionais.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

§4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa de Leia a apreciação da propositura **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Constitucionalidade, Boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

O Poder Executivo Municipal será autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e apresentou as seguintes dotações orçamentária para as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1739
e-mail: cmfund@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), para implantação de novos projetos, em conformidade com o art. 42 e art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Unidade: 200 - Subsecretaria de Turismo e Cultura

Função: 13- Cultura

Sub. Função: 392- Difusão Cultural

Programa: 0009- Produção e Difusão Cultural

Projeto Atividade: 1.028 - Implantação e Reestruturação de Projetos Culturais

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais.....R\$3.500,00

Fonte de recursos: 19400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 1.444,52

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$2.055,48

Elemento de Despesa: 33904500000 - Subvenções Econômicas.....R\$ 39.000,00

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 39.000,00

Elemento de Despesa: 33904800000 - Auxilio Financeiro a P.Física.....R\$ 21.000,00

Fonte de recursos:29400000001 - Apoio Emergencial Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) - R\$ 21.000,00

Analisando sob o aspecto do mérito, encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 2267-7339
e-mail: cmfund@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 059/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

que o Poder Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

Posto isto, este relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 059/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 20/2021

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 42 e 43 da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18d e outubro de 2021.



PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO



SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO



MEMBRO
VILCIMAR CORRÊA



RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

